

Exmos. Senhores,

Em resposta ao e-mail infra, remetemos posição do STAL referente as diplomas referenciados.

Com os melhores cumprimentos
A Direção Nacional do STAL



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Trabalho e Segurança Social da
Assembleia da República

Assunto: - Projeto de Lei 509/XIII/2.ª – Adita a Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho como entidade beneficiária de 1% do montante das coimas aplicadas por violação das regras de segurança e saúde no trabalho ou incumprimento de regras de reparação de acidentes de trabalho

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projeto de lei referenciado nos seguintes termos:

A exposição de motivos deste projeto de diploma é por demais elucidativa sobre a justeza do apoio que, deste modo, se pretende prestar à referida Associação, tendo em conta o relevante apoio gratuito que presta aos sinistrados, em diversas vertentes, nomeadamente de natureza jurídica, psicológica e social.

Consequentemente, a atribuição da diminuta percentagem de 1% que se propõe atribuir a essa Associação, sendo certo que apenas se traduz apenas num diminuto contributo financeiro, representa também, no entanto, um merecido reconhecimento público, pelos relevantes serviços que presta aos trabalhadores sinistrados.

Neste contexto, a aprovação de medidas desta natureza impõe-se ao abrigo dos mais relevantes princípios de justiça, que, estamos convictos, esse órgão de soberania não deixará de reconhecer.

Subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

Lisboa, 31 de Maio de 2019

A Direção Nacional do STAL



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Trabalho e Segurança Social da
Assembleia da República

Assunto: - Projeto de Lei 510/XIII/2.ª – Recálculo das prestações suplementares para assistência a terceira pessoa, atribuídas aos sinistrados do trabalho, ao abrigo da Lei n.º 2127/65, de 3 de agosto.

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projeto de lei referenciado nos seguintes termos:

As sequelas da sinistralidade laboral, assumem, frequentemente, tal gravidade que inibem os trabalhadores sinistrados de, só por si, proverem à satisfação de necessidades fundamentais, pelo que carecem de apoio sistemático de uma terceira pessoa que lhes preste a assistência que se exige.

Porém, o recurso a esse apoio está fortemente condicionado pela manifesta exiguidade dos recursos financeiros de que os sinistrados dispõem, sendo por isso imperioso reavaliar urgentemente tão precárias situações, nomeadamente através da revisão do montante das prestações destinadas a esse fim.

Sendo esse o objetivo do diploma, traduzindo uma medida de relevante alcance social, formulamos votos de que venha a ser aprovado por esse órgão de soberania.

Subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

Lisboa, 31 de Maio de 2019

A DIREÇÃO NACIONAL DO STAL



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Trabalho e Segurança Social da
Assembleia da República

Assunto: - Projeto de Lei 514/XIII/2.ª – Revê o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, procedendo à primeira alteração à Lei 98/2009, de 4 de setembro

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projeto de lei referenciado nos seguintes termos:

Na exposição de motivos, do projeto de lei em apreço, salientam-se os contributos obtidos na Audição Pública aí referida, dando azo a um profícuo debate, em que foram amplamente referenciados os prejuízos sofridos pelos trabalhadores, decorrentes da deficiente proteção conferida pela Lei 98/2009, impondo-se assim aprovar um vasto conjunto de alterações a este regime, nos termos que esta iniciativa estabelece.

Constatando, assim, que se trata de alterações da maior relevância, conducentes a uma mais adequada proteção dos trabalhadores e justa salvaguarda dos seus interesses, manifestamos a nossa plena concordância, formulando votos de que esta iniciativa venha a ser aprovada por esse órgão de soberania, em consonância com a dignificação das condições de trabalho que o artigo 59.º da Constituição estabelece.

Sob essa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

Lisboa, 31 de Maio de 2019

A Direção Nacional do STAL



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Trabalho e Segurança Social da
Assembleia da República

Assunto: - Projeto de Lei 716/XIII – Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho – 1.ª alteração à Lei 102/2009.

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projeto de lei referenciado nos seguintes termos:

Como bem nos elucida a exposição de motivos, esta iniciativa tem como objetivo promover “a aproximação da regulação do processo eleitoral dos representantes dos trabalhadores nos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, ao que se faz no domínio das Comissões de Trabalhadores” aprofundando “o espaço de afirmação da liberdade de organização e autogestão das organizações representativas dos trabalhadores, na defesa do direito ao trabalho em condições de segurança e saúde, previstas na lei e na Constituição da República Portuguesa”.

Sob tão relevantes pressupostos, propõem-se as alterações constantes do articulado, que efetivamente nos parecem fortalecer o direito de participação dos trabalhadores, em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, medidas que merecem o nosso pleno apoio, esperando-se, por conseguinte, que venham a ser aprovadas por esse órgão de soberania.

Sob essa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

Lisboa, 31 de Maio de 2019

A Direção Nacional do STAL



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Trabalho e Segurança Social da
Assembleia da República

Assunto: - Projeto de Lei 842/XIII/3.º – Determina a isenção de custas dos trabalhadores nas ações para reconhecimento de direito ou interesse legalmente protegido, em matéria de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projeto de lei referenciado nos seguintes termos:

A presente iniciativa constitui um importante contributo, no sentido do reconhecimento do direito de acesso aos tribunais, inspirando-se no artigo 20.º da Constituição, preceito que expressamente garante a todos os cidadãos "o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos".

Sob este objetivo, o Projeto em apreço visa, por um lado, isentar de custas judiciais todos os trabalhadores sinistrados, em processos de acidentes de trabalho, independentemente da sua representação em juízo ser assegurada pelo Ministério Público, mandatário ou defensor oficioso, e, por outro lado, reprivatizar o n.º 2 do artigo 48.º do D. Lei 503/99, revogado pelo D. Lei 34/2008, isentando igualmente de custas os trabalhadores da administração pública, nas ações aí referidas.

Neste contexto, considerando que a proposta se conforma com o referido princípio constitucional e, neste caso, se destina a conferir maior proteção aos trabalhadores, em situações em que se encontram manifestamente fragilizados, pelas sequelas dos sinistros de que são vítimas, a aprovação deste Projeto impõe-se, ao abrigo dos mais relevantes princípios de justiça, esperando-se assim que seja essa a decisão desse órgão de soberania.

Sob essa expectativa, subscrevemo-nos com respeitosos cumprimentos

Lisboa, 31 de Maio de 2019

A Direção Nacional do STAL



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Trabalho e Segurança Social da
Assembleia da República

Assunto: - Projetos de Lei 542/XIII, 613/XIII e 779/XIII – Alteram o regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais, na parte em que esse regime proíbe a acumulação de prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho dos trabalhadores.

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre os projetos de lei referenciados nos seguintes termos:

Os projetos em apreço assentam num denominador comum, que é o de pôr cobro à enorme injustiça que tem vitimizado os trabalhadores da administração pública em geral, e os da administração local, em particular, esbulhados do direito à justa indemnização que é devida, em consequência de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

E salientamos que os efeitos devastadores da norma que se pretende exterminar são ainda mais evidentes e particularmente gravosos, no âmbito da administração local, tendo em conta a predominância de profissões, operárias e de outras funções prestadoras de serviços essenciais às populações, não só mais sujeitas à sinistralidade laboral, como também, e infelizmente, carenciadas de adequada proteção, tendo em conta as precárias condições de trabalho em que, frequentemente, laboram.

Esta é uma matéria a que este Sindicato tem dedicado a maior atenção, empenhando-se tenazmente na obtenção da solução que tão legitimamente se pretende, que é, pura e simplesmente, a da recuperação de um direito que foi suprimido por força da alteração introduzida ao artigo 41.º do D. Lei 503/99 pela Lei 11/2014.

Entre as diligências que a esse propósito levámos a cabo, salientamos os ofícios que em 2017 dirigimos a todos os grupos parlamentares, as audiências que posteriormente nos concederam e a exposição dirigida ao Sr. Provedor de Justiça, requerendo a intervenção do Tribunal Constitucional, como de facto sucedeu e, mais recentemente, a entrega da Petição n.º 540/XIII/3 - “Pela urgente alteração à lei que impede indemnizações por acidentes e doenças profissionais”, promovida pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, subscrita por cerca de 12 mil cidadãos, que se encontra em apreciação na XIII Comissão desde 6 de fevereiro do corrente.

Destacamos a boa receptividade demonstrada nas diversas audiências concedidas pelos grupos parlamentares e a impressão, que aí colhemos, de que os trabalhadores seriam ressarcidos da supressão do direito de que tão grosseiramente foram esbulhados.

E sublinhamos a adequada intervenção do Sr. Provedor de Justiça, acolhendo a nossa posição, que, de resto solidificou com a douda argumentação constante do pedido de fiscalização que dirigiu ao Tribunal Constitucional.

No entanto, contra todas as expectativas, a Assembleia da República não correspondeu ao que esperávamos, pese embora a intervenção progressista, que saudamos, assumida pelos grupos parlamentares subscritores destes projetos, que, no entanto, foi insuficiente para a formação da maioria necessária à sua aprovação.

Quanto ao Tribunal Constitucional, é bastamente conhecido o teor do famigerado Acórdão 786/2017, decidindo não se pronunciar pela inconstitucionalidade requerida, deliberação que, todavia, foi tomada apenas pela maioria de 7 contra 6 e, mesmo assim, com significativas reservas suscitadas por alguns dos Conselheiros aderentes à posição vencedora.

Naturalmente que respeitamos essa decisão, como respeitamos um órgão de soberania, como é o Tribunal Constitucional, erigido nos termos da Constituição da República do nosso Estado de Direito Democrático.

Não respeitamos, porém, e jamais admitiremos, a forma lamentável como os trabalhadores são tratados, na parte em que tal Acórdão assume um teor que, no mínimo, tem de ser qualificado como provocatório, especialmente quando argumenta que a alteração introduzida em 2011 se destinou a *“corrigir um desequilíbrio do regime anterior...”* que *“abria caminho a uma exposição imprudente ao perigo profissional...”* situação que *“tendia a privilegiar, do ponto de vista patrimonial, os trabalhadores atingidos relativamente aos não atingidos por infortúnio”* -

No fundo, com tão lamentáveis afirmações, o Tribunal lança a suspeição de que os trabalhadores seriam tentados a provocar o acidente, para beneficiarem de um tratamento mais favorável, afirmações que repudiamos com a maior veemência, tanto mais lamentáveis quanto provêm da mais elevada instância judicial do País.

Apesar dessa decisão, continuamos convictos da inconstitucionalidade da norma em apreço, e, sobretudo, da profunda injustiça subjacente à sua aplicação.

Injustiça que também configura uma evidente desigualdade de tratamento, neste caso para pior, face ao setor privado, argumento tantas vezes invocado para reduzir direitos dos trabalhadores da administração pública, no sentido de uma convergência de direitos que, neste caso, foi completamente pervertida, pela alteração introduzida em 2014.

Sublinhamos e repudiamos, com toda a veemência, o despudor inerente às frequentes notificações da CGA, informando, por um lado, a atribuição de determinada desvalorização, e, por outro lado, que o seu pagamento ficará suspenso, até à aposentação, sob a obrigação de, após esse momento, o aposentado ter que devolver, a prestações, o que então recebeu!



Pasme-se! Quer dizer, a indemnização pode ser atribuída, mas não paga, a jovens, por exemplo, muito longe da aposentação, que a recebem, se lá chegarem, mas que, seguidamente, a terão de devolver, a prestações!

Passa-se isto no Portugal de 2019, mais de 45 anos após o 25 de Abril! Passa-se isto no Portugal em que o Estado, isto é o Povo, tem destinado biliões à chamada recuperação do sistema financeiro, alimentado ruinosas PPP e outras gordas mordomias, tantas vezes travestidas de empréstimos de milhões, sem garantias, como é público e notório!

Ao invés, contam-se os tostões para os trabalhadores, de que esta situação é exemplo paradigmático!

Pelo exposto, consideramos que é uma vergonha o que se passa, estamos perante uma indignidade que deveria envergonhar quem não lhe quiser pôs cobro.

E é isso que exigimos.

Posto isto, estando os 3 projetos irmanados num objetivo comum, estamos convictos de que facilmente se consensualizará nessa Assembleia um texto único, adequado a essa finalidade.

Formulação que deverá conter uma solução bem sólida, sem tibiczas, sem necessidade de qualquer futura regulamentação do governo que, até agora fez, ignorando, pura e simplesmente, a recomendação constante da Resolução 241/2018, dessa Assembleia.

Formulação que, desse modo sólido, revogando a alteração introduzida em 2011, abranja também as situações que entretanto têm sido objeto dos execráveis procedimentos que descrevemos, e são do perfeito conhecimento dessa Assembleia.

Sob essa expectativa, ficamos disponíveis para uma eventual audiência que eventualmente V. Ex.a considere ainda necessária, para esclarecimentos adicionais e subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

Lisboa, 31 de Maio de 2019

A DIREÇÃO NACIONAL DO STAL

